



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CORDEIRÓPOLIS

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

DATA: 12/03/2019 HORA: 16:28

Autoria: Prefeito Municipal

FIs
CMC

02

Mensagem nº. 008 /2019.

Assunto: Acrescenta dispositivos na Lei
Municipal nº 1.579, de 13 de dezembro de
1989, com posteriores alterações Institui o

Cordeirópolis, 12 de março de 2019.

Excelentíssima Senhora Presidente:

Fazemo-nos presente, desta feita, junto a **Vossa Excelência**, e demais pares desta **Egrégia Edilidade**, a fim de encaminhar-lhe o inclusivo Projeto de Lei Complementar, cujo objetivo é submetê-lo à apreciação dessa singular **Casa Legislativa**, através de seus exponenciais Legisladores, o qual acrescenta dispositivos na Lei Municipal nº 1.579, de 13 de dezembro de 1989, com posteriores alterações (Institui o Código de Posturas do Município de Cordeirópolis).

Como se vê **Nobres Vereadores** é público e notório, que nossa cidade, vem passando por um grande crescimento, vivenciando desenvolvimento nunca visto e urge que se façam investimentos no município de Cordeirópolis e o projeto em questão propõe alterações necessárias na Lei Municipal nº 1.579, de 13 de dezembro de 1989, (Institui o Código de Posturas do Município de Cordeirópolis).

Por outro lado, nossa ação é justa, por ser um instrumento importante na fiscalização da limpeza de terrenos, na dispensa da construção de calçadas no modelo mosaico português nas situações prevista no § 3º, do artigo 88 e sobre a construção de muro e da calçada estabelecendo-se prazo após a notificação do proprietário, ações necessárias que foram propostas após minuciosos estudos da Secretaria Municipal de Obras e Planejamento.

O assunto enfocado foi tratado, de modo a enfeixar, com os cuidados recomendáveis, tão importante e singular matéria, assim, pois, o projeto de lei por si só, é auto-explicativo, contudo, colocamos nosso corpo técnico e jurídico à disposição para dirimir quaisquer dúvidas.

Senhora Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores, estas são as razões que inspiraram a presente proposição e nos levaram a encaminhar o presente Projeto de Lei Complementar à consideração e deliberação dessa honrada **Casa Legislativa**, no qual estou seguro de que os **Nobres Edis** haverão de emprestar o indispensável apoio.

continua



Mensagem nº 008 /2019

continuação

fls. 02

Concluindo, com o devido respeito, submeto o presente projeto de Lei Complementar à elevada apreciação dos Ilustres **Vereadores** que integram esta **Casa Legislativa**, na esperança e certeza de que, após regular tramitação, seja o mesmo deliberado e aprovado em regime de urgência na devida forma regimental.

Certo de que **Vossa Excelência** e demais pares desta **Egrégia Casa de Leis**, saberão aquilatar a importância deste projeto, ficamos no aguardo de sua judiciosa manifestação e aproveitamos a oportunidade para incrustar ao ensejo nossos protestos de consideração e real apreço.

Atenciosamente,


José Adinan Ortolan

Prefeito Municipal de Cordeirópolis

A
Excelentíssima Senhora
Vereadora Cássia de Moraes
Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis



Projeto de Lei Complementar nº 2 de 12 de maio de 2019

Acrescenta dispositivos na Lei Municipal nº 1.579, de 13 de dezembro de 1989, com posteriores alterações (Institui o Código de Posturas do Município de Cordeirópolis), conforme especifica.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º - O artigo 81 da Lei Municipal nº 1.579, de 13 de dezembro de 1989, com posteriores alterações, passa a vigorar acrescido dos § 6º e 7º:

“§ 6º - Caso o proprietário notificado não proceda a limpeza do terreno no prazo de 15 (quinze) dias da notificação, a Prefeitura Municipal poderá multar o proprietário em 200 (duzentas) UFIRCO.

§ 7º - O valor da multa será dobrado caso o proprietário não tome providências no prazo de 30 dias após a primeira multa.”

Art. 2º - O artigo 85 da Lei Municipal nº 1.579, de 13 de dezembro de 1989, com posteriores alterações, passa a vigorar acrescido do § 3º e Incisos I; II; III, e, IV:

“§ 3º - Ficam dispensadas da construção de calçadas no modelo mosaico português as seguintes situações:

I - loteamentos novos, cujo padrão será definido pelo empreendedor e aprovado pela Prefeitura Municipal;

II - áreas de habitação de interesse social;

III - praças e espaços públicos que tenham projetos arquitetônicos alternativos

IV - as demais regiões do município, com exceção do perímetro interno entre a Rodovia Washington Luiz, o Ribeirão Tatu e o anel viário, que compreende o centro expandido e a região do Jardim Planalto.”

continua



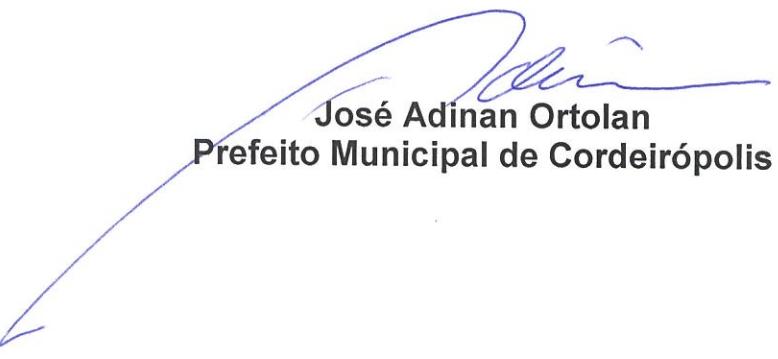
Art. 3º - O artigo 88 da Lei Municipal nº 1.579, de 13 de dezembro de 1989, com posteriores alterações, passa a vigorar acrescido dos § 2º; § 3º; e § 4º:

“§ 2º - Caso o proprietário notificado não proceda a construção do muro e da calçada no prazo de 12 (doze) meses da notificação, a Prefeitura Municipal poderá multar o proprietário em 400 (quatrocentas) UFIRCO.

§ 3º - O valor da multa será dobrado caso o proprietário não tome providências no prazo de 180 dias após a primeira multa.

§ 4º - As empresas responsáveis por loteamentos urbanos são obrigadas a construir muros e calçadas no prazo de 5 (cinco) anos após a data de autorização do empreendimento, caracterizada pelo decreto de aprovação do loteamento.”

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos de março de 2019, 121 do Distrito e 72 do Município.


José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



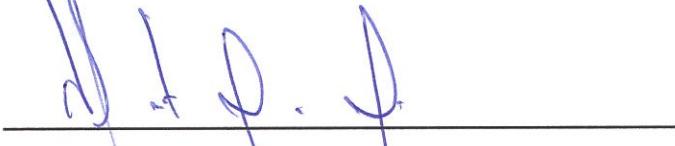
À

MESA PARA LEITURA, NOS TERMOS
REGIMENTAIS, A SER REALIZADA NA
SESSÃO ORDINÁRIA DE 19/03/2019.

CORDEIRÓPOLIS, 12/março/2019

**VER^a. CASSIA DE MORAES
PRESIDENTE**

Lido na sessão de _____ / _____ / _____


**VER. CLEVERTON NUNES MENEZES
1^a SECRETÁRIO**

À Diretoria Jurídica para parecer.

Cordeirópolis, 12 / 03 / 19

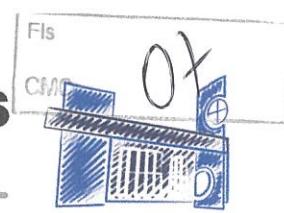
**VER^a. CASSIA DE MORAES
PRESIDENTE**



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



PARECER JURÍDICO nº 023/2019 - RBF

Projeto de Lei Complementar nº 002/2019

Autor(a): Executivo Municipal

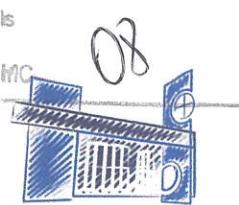
ALTERAÇÃO - LEGISLAÇÃO MUNICIPAL Nº 1.579/89 - CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO - ACRESCENTA DISPOSITIVOS - PROJETO LEGAL E CONSIDERAÇÕES.

1. RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei complementar de ordem do Exmo. Prefeito Municipal, que pretende incluir dispositivos aos artigos 81, 85, e 88 da Lei Complementar nº 1.579, de 13 de dezembro de 1989 – Código de Posturas do Município de Cordeirópolis.

A proposta se funda na necessidade crescente do município fiscalizar a limpeza de lotes de terrenos, na dispensa da construção de calçadas em mosaico português em algumas situações, sobre a construção de muro e de calçada, onde os proprietários serão notificados e caso não seja obedecido o comando municipal serão aplicadas as penalidades previstas, tudo conforme sugerido pelos estudos realizados pela Secretaria de Obras e Planejamento do Município.

Requer o trâmite do projeto de lei complementar em regime de urgência.



É o breve intróito.

Passo a opinar.

2. ANÁLISE JURÍDICA

2.1. Do requerimento de urgência

De início, o artigo 53 da LOMC - Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis, garante que, quando solicitado pelo Exmo. Prefeito a tramitação do projeto de lei em regime de urgência - e não de urgência especial, o feito tenha seu trâmite legislativo pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias.

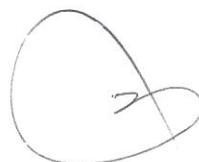
Assim, deverá atentar os nobres servidores e Edis sobre a solicitação alçada pelo proponente.

2.2. Exame de Admissibilidade

Adentrando na análise da proposição legislativa propriamente, observa-se que o projeto encontra-se em conformidade com a técnica legislativa, estando de acordo com a legislação aplicável.

2.3. Da legalidade

Não há qualquer interferência que modifique a essência primária do projeto original, de tal forma, que opino, desde já, pela legalidade e constitucionalidade do projeto de lei em comento, bem porque, como é de sabença, o Chefe do Poder Executivo tem autonomia para deliberar sobre a estruturação e atribuições de seu funcionalismo.

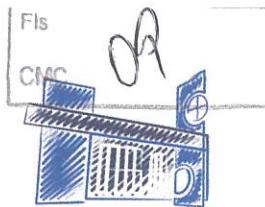




CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Ademais, conforme cediço alhures, a modificação pretendida é a inclusão de dispositivos aos artigos 81, 85, e 88 da Lei Complementar nº 1.579, de 13 de dezembro de 1989 – Código de Posturas do Município de Cordeirópolis, a saber:

O artigo 81 do Código de Posturas do Município de Cordeirópolis passaria a vigorar acrescido dos § 6º e 7º:

“§ 6º - Caso o proprietário notificado não proceda a limpeza do terreno no prazo de 15 (quinze) dias da notificação, a Prefeitura Municipal poderá multar o proprietário em 200 (duzentas) UFIRCO.

§ 7º - O valor da multa será dobrado caso o proprietário não tome providências no prazo de 30 dias após a primeira multa.”

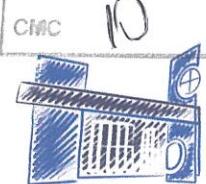
Por sua vez, o artigo 85 do mesmo Codex, passaria a viger acrescido do § 3º e incisos I; II; III, e, IV:

“§ 3º - Ficam dispensadas da construção de calçadas no modelo mosaico português as seguintes situações:

- I - loteamentos novos, cujo padrão será definido pelo empreendedor e aprovado pela Prefeitura Municipal;
- II - áreas de habitação de interesse social;
- III - praças e espaços públicos que tenham projetos arquitetônicos alternativos
- IV - as demais regiões do município, com exceção do perímetro interno entre a Rodovia Washington Luiz, o Ribeirão Tatu e o anel viário, que compreende o centro expandido e a região do Jardim Planalto.”

Por fim, o artigo 88 daquela lei complementar acresceria os § 2º; § 3º; e § 4º:

“§ 2º - Caso o proprietário notificado não proceda a construção do muro e da calçada no prazo de 12 (doze) meses da notificação, a



Prefeitura Municipal poderá multar o proprietário em 400 (quatrocentas) UFIRCO.

§ 3º - O valor da multa será dobrado caso o proprietário não tome providências no prazo de 180 dias após a primeira multa.

§ 4º - As empresas responsáveis por loteamentos urbanos são obrigadas a construir muros e calçadas no prazo de 5 (cinco) anos após a data de autorização do empreendimento, caracterizada pelo decreto de aprovação do loteamento."

Mesmo em verificação superficial, denota-se que tais dispositivos que se pretende acrescer são apenas a título de fiscalização e melhorias, de tal forma que assim como dito anteriormente, não interfere e nem infringe a norma aprovada inicialmente.

Cumpre ainda acrescentar, que na mensagem encaminhada, o proponente destaca que tais missivas foram elaboradas através de minucioso estudo da Secretaria Municipal de Obras e Planejamento.

3. CONCLUSÃO

Nesse sentido, opino pela **LEGALIDADE** e **CONSTITUCIONALIDADE** do projeto de lei complementar nº 02/2019, devendo, outrossim, ser encaminhado na forma regimental às comissões permanentes, e, se o caso, ser enviado à Plenário, para discussão e votação, eis que é o órgão soberano dessa E. Casa de Leis.

Cordeirópolis/SP, 21 de Março de 2019.

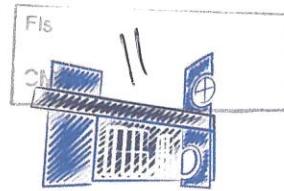
ROBERTO BENETTI FILHO
Diretor Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



* VISTA*

Em **21/03/2019**, abro vista deste processo à Comissão de Justiça e Redação e Comissão de Obras e Serviços Públicos, nos termos do artigo 110 do Regimento Interno.

Gleicy Kelli Zaniboni Marques da Silva
Diretora Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Projeto de Lei Complementar nº 02, de 12 de março de 2019.

Autor: Executivo Municipal

Assunto: "ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI MUNICIPAL Nº 1.579 DE 13 DE DEZEMBRO DE 1989 COM POSTERIORES ALTERAÇÕES (INSTITUI O CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS), CONFORME ESPECÍFICA".

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nos termos do art. 101 e art.123, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno desta Câmara, compete a esta comissão, dentre outras funções, realizar estudos e emitir pareceres especializados, bem como opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições.

Assim, o Projeto de Lei em análise é de autoria do Poder Executivo e tem por finalidade incluir dispositivos aos artigos 81, 85 e 88, da Lei Complementar nº 1.579, de 13 de dezembro de 1989 - Código de Posturas do Município de Cordeirópolis.

O proponente justifica que a medida se faz necessária em atendimento a alteração sugerida pela Secretaria de Obras e Planejamento do Município, no tocante a limpeza de lotes de terrenos, na dispensa da construção de muro e calçada, onde os proprietários serão notificados e caso não seja obedecido o comando municipal serão aplicadas as penalidades previstas.

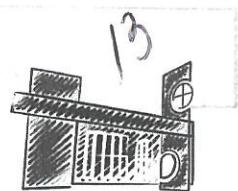




CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Ademais, adveio o Parecer jurídico nº 023/19 às fls. 07/10 elaborado pelo Ilustre Diretor Jurídico desta casa, concluindo pela Legalidade e Constitucionalidade do projeto.

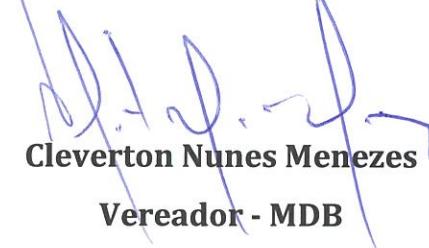
Com todo o exposto, aprecia a presente Comissão pela LEGALIDADE e CONSTITUCIONALIDADE do referido Projeto, visto que este encontra-se em conformidade com a técnica legislativa, estando de acordo com a legislação aplicável, bem como a matéria da propositura se enquadra na competência do Poder Legislativo, conforme previsão legal do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal c/c artigo 7, inciso I, da Lei Orgânica Municipal - LOM.

Diante dos argumentos acima expostos, opinamos pela regular tramitação do projeto em análise.

Cordeirópolis, 02 de abril de 2019.


Antonio Marcos da Silva

Vereador - PT


Cleverton Nunes Menezes

Vereador - MDB


José Geraldo Botion

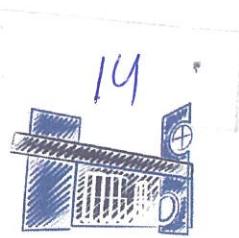
Vereador - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Projeto de Lei Complementar nº 02/2019

Autoria: Executivo Municipal

Assunto: Acrescenta dispositivos na Lei Municipal nº 1.579, de 13 de dezembro de 1989, com posteriores alterações (Institui o Código de Posturas do Município de Cordeirópolis), conforme especifica.

Parecer da Comissão de Obras, Serviços Públicos, Educação, saúde, Assistência Social, Agricultura, Urbanismo, Meio Ambiente, Cidadania e Legislação Participativa.

Pretende o Sr. Prefeito Municipal, com o projeto de lei complementar acrescentar dispositivos aos artigos 81,85 e 88 da Lei complementar nº 1.579/1989 (Código de Posturas do Município de Cordeirópolis).

A finalidade do projeto proposto se baseia na necessidade de uma maior fiscalização no quesito limpeza dos lotes e terrenos, visando notificar proprietários e punindo-os em casos de descumprimento da Lei.

Com autonomia cabe a essa Comissão manifestar favoravelmente ao encaminhamento do projeto de lei ao Plenário para discussão e votação.

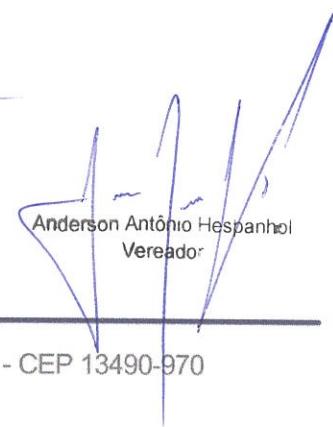
Trata-se de projeto com aspecto fiscalizador e de suma importância para limpeza de lotes e terrenos.

Ante ao exposto, este Vereador é favorável ao projeto e ao encaminhamento ao Plenário para discussão e votação dos demais nobres Vereadores.

Cordeirópolis, 18 de abril de 2019.


Sandra Cristina dos Santos
Vereadora


Laerte Lourenço
Vereador

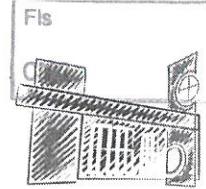

Anderson Antônio Hespanhol
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



À
MESA PARA DELIBERAÇÃO NA PRÓXIMA SESSÃO,
NOS TERMOS REGIMENTAIS.
Sessão Ordinária em 23/04/2019

CORDEIRÓPOLIS, 23/Abril/2019

VER^a. CÁSSIA DE MORAES
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2/2019

APROVADO – 12^a Sessão Ordinária (23/04/2019):

Votação Nominal – Maioria absoluta para aprovação

Vereadores Presentes: Anderson Antonio Hespanhol, Antonio Marcos da Silva, Cássia de Moraes, Cleverton Nunes Menezes, José Antonio Rodrigues, José Geraldo Botion, Mariana Fleury Tamiazo e Sandra Cristina dos Santos.

Favorável: (8)

Contrário: (0)

Presidente: Favorável.

Abstenção: (0)

Cordeirópolis, 23 de abril de 2019.

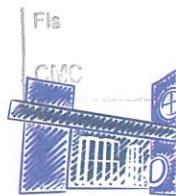
Cássia de Moraes
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



16

Autógrafo nº 3422

Acrescenta dispositivos na Lei Municipal nº 1.579, de 13 de dezembro de 1989, com posteriores alterações (Institui o Código de Posturas do Município de Cordeirópolis), conforme especifica.

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

Art. 1º - O artigo 81 da Lei Municipal nº 1.579, de 13 de dezembro de 1989, com posteriores alterações, passa a vigorar acrescido dos § 6º e 7º:

“**§ 6º** - Caso o proprietário notificado não proceda a limpeza do terreno no prazo de 15 (quinze) dias da notificação, a Prefeitura Municipal poderá multar o proprietário em 200 (duzentas) UFIRCO.

“**§ 7º** - O valor da multa será dobrado caso o proprietário não tome providências no prazo de 30 dias após a primeira multa.”

Art. 2º - O artigo 85 da Lei Municipal nº 1.579, de 13 de dezembro de 1989, com posteriores alterações, passa a vigorar acrescido do § 3º e incisos I, II, III e IV:

“**§ 3º** - Ficam dispensadas da construção de calçadas no modelo mosaico português as seguintes situações:

I - loteamentos novos, cujo padrão será definido pelo empreendedor e aprovado pela Prefeitura Municipal;

II - áreas de habitação de interesse social;

III - praças e espaços públicos que tenham projetos arquitetônicos alternativos;

IV - as demais regiões do município, com exceção do perímetro interno entre a Rodovia Washington Luiz, o Ribeirão Tatu e o anel viário, que compreende o centro expandido e a região do Jardim Planalto.”

Art. 3º - O artigo 88 da Lei Municipal nº 1.579, de 13 de dezembro de 1989, com posteriores alterações, passa a vigorar acrescido dos § 2º, § 3º e § 4º:

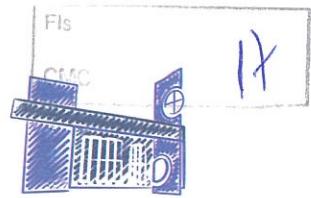
“**§ 2º** - Caso o proprietário notificado não proceda a construção do muro e da calçada no prazo de 12 (doze) meses da notificação, a Prefeitura Municipal poderá multar o proprietário em 400 (quatrocentas) UFIRCO.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



§ 3º - O valor da multa será dobrado caso o proprietário não tome providências no prazo de 180 dias após a primeira multa.

§ 4º - As empresas responsáveis por loteamentos urbanos são obrigadas a construir muros e calçadas no prazo de 5 (cinco) anos após a data de autorização do empreendimento, caracterizada pelo decreto de aprovação do loteamento."

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 24 de abril de 2019.

Ver^a Cássia de Moraes
Presidente

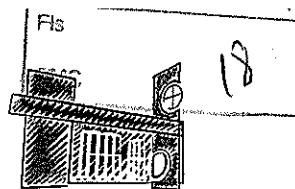
Ver. Cleverton Nunes Menezes
1º Secretário
Ver. Laerte Lourenço
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Ofício nº 64/2019 - CMC

Cordeirópolis, 24 de abril de 2019.

Senhor Prefeito:

Encaminhamos, em anexo, o Autógrafo nº 3422, proveniente da aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 2/2019, de sua autoria, que Acrescenta dispositivos na Lei Municipal nº 1.579, de 13 de dezembro de 1989, com posteriores alterações (Institui o Código de Posturas do Município de Cordeirópolis), conforme específica, na 12ª sessão ordinária, realizada no dia de ontem.

Sendo o que se apresenta, renovo na oportunidade os protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Cássia de Moraes
- Presidente -

A Sua Excelência o Senhor
JOSÉ ADINAN ORTOLAN
Prefeito Municipal
Praça Francisco Orlando Stocco, 35
Centro
CORDEIRÓPOLIS - SP

RECEBI

25/04/19
Amanda F.

Rua Carlos Gomes, 999 - Jardim Jaffet - Cordeirópolis/SP - CEP 13490-970



Estado de São Paulo

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis

Fls
CMC

19

Comprovante de Abertura de Protocolo

Nº Protocolo: PG-102609/2019

Consulte o andamento da solicitação através deste número: 5cc1e5d7aff7a357d654b0b3

Data de Abertura: 25/04/2019 às 13:52 Protocolado por: Amanda Fernandes
Serviço solicitado: Processos internos > Câmara Municipal > Autógrafo
Endereço para prestação do serviço: Não Informado
Requerente: Câmara Municipal de Cordeirópolis
CPF/CNPJ: 00.600.371/0001-04
Endereço do requerente: Carlos Gomes, 999, Jardim Jafet, CORDEIRÓPOLIS/ SP
Telefone: (19) 3546-9090 Celular: Não Informado
Representante: Não informado CPF: 000.000.000-00
Endereço do representante: Não informado, 900, Não informado, CORDEIRÓPOLIS/ SP
Telefone: Não Informado Celular: Não Informado
Solicitação: Encaminha autógrafo de nº 3422, relativo à: aprovação de Projeto de Lei Complementar nº 2/2019 que acrescenta dispositivos na Lei Municipal nº 1.579 de 13 de dezembro de 1989, com posteriores alterações conforme específica na 12ª sessão ordinária, realizada no dia 24/04/2019, conforme ofício de nº 64/2019 - CMC.

Amanda Fernandes

Amanda Fernandes
(Protocolado por)

Câmara Municipal de Cordeirópolis
(Requerente)



Estado de São Paulo
Prefeitura Municipal de Cordeirópolis



Folha de Rosto do Processo

Nº do Processo: PR-1520/2019

Data de Abertura	25/04/2019 às 13:53	Autuado por:	Amanda Fernandes
Serviço solicitado:	Processos internos > Câmara Municipal > Autógrafo		
Endereço para prestação do serviço:	Não Informado		
Requerente:	Câmara Municipal de Cordeirópolis		
CPF/CNPJ:	00.600.371/0001-04		
Endereço do requerente:	Carlos Gomes , 999, Jardim Jafet, CORDEIRÓPOLIS/ SP		
Telefone:	(19) 3546-9090	Celular:	Não Informado
Representante:	Não informado	CPF:	000.000.000-00
Endereço do representante:	Não informado, 900, Não informado, CORDEIRÓPOLIS/ SP		
Telefone:	Não informado	Celular:	Não Informado
Solicitação:	Encaminha autógrafo de nº 3422, relativo à: aprovação de Projeto de Lei Complementar nº 2/2019 que acrescenta dispositivos na Lei Municipal nº 1.579 de 13 de dezembro de 1989, com posteriores alterações conforme específica na 12ª sessão ordinária, realizada no dia 24/04/2019, conforme ofício de nº 64/2019 - CMC.		



ATOS DO PODER EXECUTIVO

Lei nº 3.129 de 25 de abril de 2019

Dá nova redação ao artigo 2º da Lei Municipal nº 2.084, de 1º de fevereiro de 2002 (Institui no Município de Cordeirópolis, o passe escolar), conforme específica

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei Municipal nº 2.084, de 1º de fevereiro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redução:

"Art. 2º - O Passe escolar será adquirido pelo Município de Cordeirópolis no valor correspondente a, no máximo 100% (cem por cento) da tarifa praticada pela concessionária credenciada a fazer o transporte coletivo no Município.

§ 1º -

§ 2º -"

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 25 de abril de 2019, 121 do Distrito e 72 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Marco Antonio Nascimento
Secretário Municipal de Administração

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal de Administração, em 25 de abril de 2019.

Lei nº 3.130 de 25 de abril de 2019

Dá nova redação ao artigo 18 da Lei Municipal nº 3.069, de 04 de outubro de 2017 (Dispõe sobre a reorganização do Conselho Tutelar do Município de Cordeirópolis/SP) conforme específica.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 18 da Lei Municipal nº 3.069, de 04 de outubro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redução:

"Art. 18 - A remuneração do Conselheiro Tutelar corresponde ao nível Ref. 06 (ch-30) do Anexo III da Lei Complementar nº 141, de 30 de abril de 2009, com posteriores alterações, do Quadro do Funcionariamento da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, sendo reajustada nos mesmos índices e nas mesmas datas dos reajustes gerais concedidos ao funcionalismo público municipal."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 25 de abril de 2019, 121 do Distrito e 72 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Marco Antonio Nascimento
Secretário Municipal de Administração

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal de Administração, em 25 de abril de 2019.

Lei nº 3.131 de 25 de abril de 2019

(Projeto de Lei do vereador José Antonio Rodrigues)

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE MONITORAMENTO DE SEGURANÇA EM CRECHES E ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei torna obrigatória a instalação de câmeras de filmagens nas creches e escolas públicas municipais.

Parágrafo único - A instalação do equipamento considerará proporcionalmente o número de alunos e funcionários existentes na unidade escolar, bem como as suas características territoriais e dimensões, respeitando as normas técnicas exigidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Art. 2º - As câmeras mencionadas nesta Lei serão instaladas nas entradas e saídas dos estabelecimentos e em patões de convivência comum.

Parágrafo único - Os equipamentos apresentarão recursos de gravação, devendo as imagens obtidas ser armazenadas por um período mínimo de dois meses.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de notações orçamentárias do Município, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 25 de abril de 2019, 121 do Distrito e 72 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Marco Antonio Nascimento
Secretário Municipal de Administração

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal de Administração, em 25 de abril de 2019.

Lei Complementar nº 275 de 29 abril de 2019

Acrescenta dispositivos na Lei Municipal nº 1.579, de 13 de dezembro de 1989, com posteriores alterações (Institui o Código de Posturas do Município de Cordeirópolis), conforme específica.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º - O artigo 81 da Lei Municipal nº 1.579, de 13 de dezembro de 1989, com posteriores alterações, passa a vigorar acrescido dos § 6º e 7º:

"§ 6º - Caso o proprietário notificado não proceda a limpeza do terreno no prazo de 15 (quinze) dias da notificação, a Prefeitura Municipal poderá multar o proprietário em 200 (duzentas) UFIRCO.

§ 7º - O valor da multa será dobrado caso o proprietário não tome providências no prazo de 30 dias após a prática da multa."

O JORNAL OFICIAL
do Município de Cordeirópolis - SP

EXPEDIENTE

Produzido por: Assessoria de Imprensa do Cordeirópolis
Jornalista Responsável: Eliana Alves Clemente MTB 0057787/SP
Diagramação: Sócrates Beltrão
Impressão: Jornal Cidade do Rio Claro
Composição: Poder Executivo, Legislativo e Judiciário; Autarquias Municipais; Entidades Assistenciais
Tiragem: 1050 exemplares. 1 Custo desta Edição: R\$ 730,00
O jornal oficial do município e o órgão de divulgação oficial da administração municipal instituído pela Lei 2234 de 11 de Agosto de 2005, com suas posteriores alterações

Paço Municipal Antônio Tharon - Praça Francisco Orlando Stocco, 35 - Centro - CEP 13490-000 - Cordeirópolis - SP
www.cordeiropolis.sp.gov.br

O JORNAL OFICIAL
do Município de Cordeirópolis - SP

INFORMA:

O conteúdo das publicações do Jornal Oficial de Cordeirópolis
É DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DAS SECRETARIAS, AUTARQUIAS E DO LEGISLATIVO.

Cada órgão envia os documentos correspondentes pronto para a publicação.
Cabe ao Jornal Oficial apenas diagramar e organizar os documentos.
e-mail: jornal.oficial@cordeiropolis.sp.gov.br

Sexta-feira, 10 de maio de 2019

Art. 2º - O artigo 85 da Lei Municipal nº 1.579, de 13 de dezembro de 1989, com posteriores alterações, passa a vigorar acrescido do § 3º e incisos I, II, III e IV:

"§ 3º - Ficam dispensadas da construção de calçadas no modelo mosaico português as seguintes situações:

I - loteamentos novos, cujo padrão será definido pelo empreendedor e aprovado pela Prefeitura Municipal;

II - áreas de habitação de interesse social;

III - praças e espaços públicos que tenham projetos arquitetônicos alternativos;

IV - as demais regiões do município, com exceção do perímetro interno entre a Rodovia Washington Luiz, o Ribeirão Tatu e o anel viário, que compreende o centro expandido e a região do Jardim Planalto."

Art. 3º - O artigo 88 da Lei Municipal nº 1.579, de 13 de dezembro de 1989, com posteriores alterações, passa a vigorar acrescido do § 2º, § 3º e § 4º:

"§ 2º - Caso o proprietário notificado não proceda a construção do muro e da calçada no prazo de 12 (doze) meses da notificação, a Prefeitura Municipal poderá multar o proprietário em 400 (quatrocentas) UFIRCO.

§ 3º - O valor da multa será dobrado caso o proprietário não tome providências no prazo de 180 dias a partir da primeira multa.

§ 4º - As empresas responsáveis por loteamentos urbanos são obrigadas a construir muros e calçadas no prazo de 5 (cinco) anos após a data de autorização do empreendimento, caracterizada pelo decreto de aprovação do loteamento."

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 29 de abril de 2019, 121 do Distrito e 72 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Marco Antônio Nascimento
Secretário Municipal de Administração

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal de Administração, em 29 de abril de 2019.

Decreto nº 5.843 de 16 de abril de 2019

Dispõe sobre desapropriação áreas de terras, Matrícula nº 2.744 do Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis e Matrícula nº 21.192 do 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Limeira, denominada "Chácara Elizabeth", destinadas à implantação da Barragem Santa Marina, no município de Cordeirópolis/SP, conforme específica e dá providências correlatas.

José Adinan Ortolan - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis;

Considerando que em agosto de 2011 foi elaborado o projeto básico da Barragem Santa Marina com projeto executivo hidráulico além dos resultados obtidos na avaliação das condições de implantação desse empreendimento;

Considerando que a Barragem Santa Marina será implantada em um curso d'água localizado no Município de Cordeirópolis conhecido como Córrego do Cascalho, afluente cerca de 90 m da foz da rodovia Washington Luiz (SP-310),

Considerando que a bacia hidrográfica do Córrego do Cascalho é frenada basicamente por esse curso de água, todavia sem a presença de afluentes significativos mas vale destaque nessa bacia a presença de uma represa, a do Cascalho, destinada no abastecimento de água da cidade de Cordeirópolis.

Considerando a necessidade de se construir a Barragem Santa Marina, na bacia do Córrego do Cascalho, a montante da rodovia Washington Luiz - SP 310, no Km 156 + 725 m, zona leste da cidade,

Considerando o memorial descritivo final, mediante topografia atualizada pelo Engenheiro Agrimensor ILIO SILMANN NUNES, CREASP 5061307549/D e ART nº 28027230190114762 - responsável técnico, contratado pela municipalidade, nos termos do Convite nº 022/2017 e Contrato nº 14/2018 cuja área é necessária à Barragem Santa Marina, e;

Considerando minuciosos estudos elaborados pela Municipalidade.

D e c r e t a

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública com a finalidade de desapropriação por via amigável ou judicial, em caráter de urgência, área de terras com 18.465,55 m², próxima do Córrego do Cascalho, rodovia Washington Luiz - SP 310, Km 156 + 725 m, Bairro do Cascalho em Cordeirópolis-SP, a ser desfazida da Matrícula nº 2.744 do Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis e Matrícula nº 21.192 do 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Limeira, denominada "Chácara Elizabeth", de propriedade das pessoas físicas Carlos Miguel Vi-

viani e Maria Elizabeth Alves Viviani, RG nº 3.159.589 SSP/SP e CPF nº 027.597.488-04; e RG nº 4.852.183-8 SSP/SP e CPF nº 123.560.908-19, respectivamente, assim descrita e caracterizada:

FAIXA DE TERRA NECESSÁRIA PARA ACUMULAÇÃO MÁXIMA, CCTA MAXIMORUM + APP DE 30 METROS, DESTINADA À FORMAÇÃO DA BARRAGEM SANTA MARINA - MATRÍCULA N° 2.744 DO REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE CORDEIRÓPOLIS E DA MATRÍCULA N° 21.192 DO 1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE LIMEIRA - MÓVEL CADASTRO INCRA 624.049.033.448-9 E INCRA 624.063.003.190-0 RESPECTIVAMENTE:

"O perímetro do imóvel descrito abaixo, está Geo-referenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, e tem inicio no ponto denominado 1 de coordenadas Planis Retangulares Relativas, Sistema UTM - Datum SIRGAS2000, N(Y) 7.511.902,41 m e E(X) 250.674,04 m, referentes ao meridiano central 45º00'; localizado na divisa entre o Sítio São Pedro, matrícula n. 189 do 1º CRI de Cordeirópolis/SP, matrícula n. 21.658 - 1º CRI Limeira, e transcrições ns. 12.283, 14.496 e 14.658 - 1º CRI Limeira, INCRA: 624.063.003.913-7, de propriedade de Geraldo Picolini e Margarida Zanetti Picolini e o Imóvel rural, matrícula n. 27.301 do 1º CRI de Limeira/SP, INCRA: 624.063.001.600-5, de propriedade da empresa Cerâmica Figueira Ltda.; desse segue com azimuthe de 86º28'20" e distância de 149,95 m, até o ponto 2 de coordenada UTM (Y) 7.511.911,64 m, E(X) 250.823,71 m, confrontando o ponto 1 ao ponto 2 com o Imóvel rural, matrícula n. 27.301 do 1º CRI de Limeira/SP, INCRA: 624.063.001.600-5, de propriedade da empresa Cerâmica Figueira Ltda.; dai segue com azimuthe de 195º19'45" e distância de 25,11 m, até o ponto 3 de coordenada UTM (Y) 7.511.887,42 m, E(X) 250.817,07 m; dai segue com azimuthe de 298º37'32" e distância de 41,89 m, até o ponto 4 de coordenada UTM (Y) 7.511.907,59 m, E(X) 250.780,31 m; dai segue com azimuthe de 229º44'41" e distância de 15,58 m, até o ponto 5 de coordenada UTM (Y) 7.511.887,42 m, E(X) 250.768,41 m; dai segue com azimuthe de 241º47'00" e distância de 20,18 m, até o ponto 6 de coordenada UTM (Y) 7.511.887,88 m, E(X) 250.750,63 m; dai segue com azimuthe de 256º44'30" e distância de 22,76 m, até o ponto 7 de coordenada UTM (Y) 7.511.882,66 m, E(X) 250.728,48 m; dai segue com azimuthe de 285º19'30" e distância de 24,11 m, até o ponto 8 de coordenada UTM (Y) 7.511.889,04 m, E(X) 250.705,20 m; dai segue com azimuthe de 129º05'36" e distância de 13,58 m, até o ponto 9 de coordenada UTM (Y) 7.511.898,15 m, E(X) 250.695,2 m; dai segue com azimuthe de 298º07'59" e distância de 2,19 m, até o ponto 10 de coordenada UTM (Y) 7.511.899,18 m, E(X) 250.693,19 m; dai segue com azimuthe de 291º27'27" e distância de 9,93 m, até o ponto 11 de coordenada UTM (Y) 7.511.902,81 m, E(X) 250.683,95 m; dai segue com azimuthe de 269º06'30" e distância de 1,60 m, até o ponto 12 de coordenada UTM (Y) 7.511.902,53 m, E(X) 250.682,37 m; dai segue com azimuthe de 202º38'47" e distância de 10,03 m, até o ponto 13 de coordenada UTM (Y) 7.511.893,27 m, E(X) 250.678,51 m; dai segue com azimuthe de 222º30'53" e distância de 5,67 m, até o ponto 14 de coordenada UTM (Y) 7.511.899,10 m, E(X) 250.674,68 m; confrontando o ponto 2 ao ponto 14 com o Terreno rural, matrícula n. 23.666 do 1º CRI de Limeira/SP, INCRA: 624.063.002.682-5, de propriedade de Antonio Roberto Freitas Ferreira e sua mulher Sandra Regina Tihuan Ferreira; dai segue com azimuthe de 357º14'51", e distância de 13,33 m, até o ponto 1, inicial, confrontando o ponto 14 ao ponto 1 com o Sítio São Pedro, matrícula n. 189 do 1º CRI de Cordeirópolis/SP, matrícula n. 21.658 - 1º CRI Limeira, e transcrições ns. 12.283, 14.496 e 14.658 - 1º CRI Limeira, INCRA: 624.063.003.913-7, de propriedade de Geraldo Picolini e Margarida Zanetti Picolini, fechando assim, o perímetro acima descrito com uma área total de 2.003,18 metros quadrados."

Parágrafo único - A área de terra descrita neste artigo está sendo desapropriada para viabilizar a construção da Barragem Santa Marina, na horta do Córrego do Cascalho, conforme projetos, minuciosos estudos e documentação elaborada pela Secretaria Municipal de Obras e Planejamento da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis e pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cordeirópolis - SAAE.

Art. 2º - Havendo concordância quanto ao preço e a forma de pagamento, far-se-á a expropriação por acordo, uma vez satisfeitos os seguintes requisitos:

a) que o preço não ultrapasse o valor do Largo de Avaliação Administrativa;

b) que o(s) proprietário(s) ofereça(m) título de domínio com filiação vintenária e certidões negativas de dívidas fiscais e quaisquer outros ônus, reais ou não, que recaiam sobre o imóvel, objeto deste Decreto;

c) Para viabilizar a desapropriação amigável, o Município de Cordeirópolis poderá permitir a área de terras com lotes residenciais, comerciais e industriais da Municipalidade, inclusive diferença em espécie na forma de moeda corrente, mediante legislação complementar específica.

Art. 3º - Fica conferido o caráter de urgência para a presente desapropriação, na forma prescrita pelo art. 15, parágrafo 1º, alínea "e" do Decreto Federal nº 3.365, de 21 de julho de 1.941 e alterações subsequentes.

Art. 4º - Assim que a faixa de terra for efetivada, a Barragem Santa Marina será incorporada à classe de bens públicos de uso comum, tornando-se área para o alojamento e APP - Área de Preservação Permanente da bacia do Cascalho, nas proximidades a montante da Rodovia Washington Luiz - SP 310, no Km 156 + 725 m, zona leste da cidade, nos termos do Anexo IV.2 - Planta das Áreas Especiais de Interesse Ambiental e Ambiental Antropônico, nos termos da Lei Complementar nº 178, de 29 de dezembro de 2011 - Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo, parte integrante do Plano Diretor.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, nos 16 de abril de 2019, 121 do Distrito e 72 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Marco Antônio Nascimento
Secretário Municipal de Administração



Ofício nº. 066/2019.

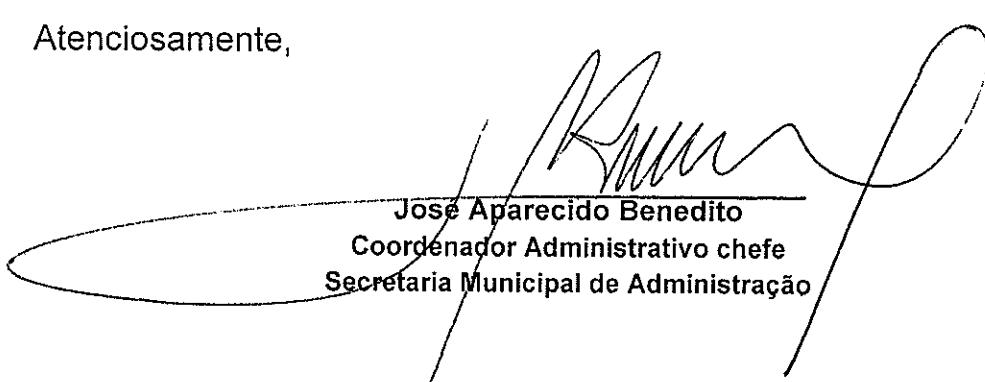
Cordeirópolis, 09 de maio de 2019.

Prezada Senhora

Honra-nos vir a presença de **Vossa Excelência** com a finalidade precípua de enviar anexado ao presente a **Lei Municipal nº 3.129, de 25.04.2019**, que dá nova redação ao artigo 2º da Lei Municipal nº 2.084, de 1º de fevereiro de 2002 (Institui no Município de Cordeirópolis, o passe escolar), conforme específica; **Lei Municipal nº 3.130, de 25.04.2019**, que dá nova redação ao artigo 18 da Lei Municipal nº 3.069, de 04 de outubro de 2017 (Dispõe sobre a reorganização do Conselho Tutelar do Município de Cordeirópolis/SP) conforme específica; **Lei nº 3.131, de 25.04.2019**, que dispõe sobre a instalação de câmeras de monitoramento de segurança em Creches e Escolas Públicas Municipais; e, **Lei Complementar nº 275, de 29.04.2019**, que acrescenta dispositivos na Lei Municipal nº 1.579, de 13 de dezembro de 1989, com posteriores alterações (Institui o Código de Posturas do Município de Cordeirópolis), conforme específica, para ciência e providencias que se fizerem necessárias.

Sendo o que se apresenta para o momento, certo de estar agindo conforme, aproveito para incrustar ao ensejo protestos de consideraçāc e apreço.

Atenciosamente,


José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal de Administração

A

Exma Sra.
Vereadora Cássia de Moraes
Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis.



Lei Complementar nº 275
de 29 abril de 2019.

Acrescenta dispositivos na Lei Municipal nº 1.579, de 13 de dezembro de 1989, com posteriores alterações (Institui o Código de Posturas do Município de Cordeirópolis), conforme específica.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º - O artigo 81 da Lei Municipal nº 1.579, de 13 de dezembro de 1989, com posteriores alterações, passa a vigorar acrescido dos **§ 6º e 7º**:

“§ 6º - Caso o proprietário notificado não proceda a limpeza do terreno no prazo de 15 (quinze) dias da notificação, a Prefeitura Municipal poderá multar o proprietário em 200 (duzentas) UFIRCO.

§ 7º - O valor da multa será dobrado caso o proprietário não tome providências no prazo de 30 dias após a primeira multa.”

Art. 2º - O artigo 85 da Lei Municipal nº 1.579, de 13 de dezembro de 1989, com posteriores alterações, passa a vigorar acrescido do **§ 3º e incisos I, II, III e IV**:

“§ 3º - Ficam dispensadas da construção de calçadas no modelo mosaico português as seguintes situações:

I - loteamentos novos, cujo padrão será definido pelo empreendedor e aprovado pela Prefeitura Municipal;

II - áreas de habitação de interesse social;

III - praças e espaços públicos que tenham projetos arquitetônicos alternativos;

continua





IV - as demais regiões do município, com exceção do perímetro interno entre a Rodovia Washington Luiz, o Ribeirão Tatu e o anel viário, que compreende o centro expandido e a região do Jardim Planalto."

Art. 3º - O artigo 88 da Lei Municipal nº 1.579, de 13 de dezembro de 1989, com posteriores alterações, passa a vigorar acrescido do § 2º, § 3º e § 4º:

"**§ 2º** - Caso o proprietário notificado não proceda a construção do muro e da calçada no prazo de 12 (doze) meses da notificação, a Prefeitura Municipal poderá multar o proprietário em 400 (quatrocentas) UFIRCO.

§ 3º - O valor da multa será dobrado caso o proprietário não tome providências no prazo de 180 dias após a primeira multa.

§ 4º - As empresas responsáveis por loteamentos urbanos são obrigadas a construir muros e calçadas no prazo de 5 (cinco) anos após a data de autorização do empreendimento, caracterizada pelo decreto de aprovação do loteamento."

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 29 de abril de 2019, 121 do Distrito e 72 do Município.


José Adinan Ortolan

Prefeito Municipal de Cordeirópolis


Marco Antonio Nascimento

Secretário Municipal de Administração


José Aparecido Benedito

Coordenador Administrativo chefe

Secretaria Municipal de Administração

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal de Administração, em 29 de abril de 2019.